



**RESOLUÇÃO Nº 027/2014, DE 28 DE AGOSTO DE 2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006991/2014-31 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião, de 28 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), na forma do Anexo I, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM–SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE em Exercício



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

TÍTULO I

Das Características do Programa PIBID/UNIFAL-MG

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é concebido pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º O PIBID/UNIFAL-MG é um programa de fomento à formação inicial docente vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e aos cursos de Licenciatura que dele participam. A atual proposta será desenvolvida por meio da articulação entre a UNIFAL-MG e o sistema público de Educação Básica de Alfenas-MG. O PIBID/UNIFAL-MG atuará:

- I - na valorização da formação inicial de docentes;
- II - na inserção dos estudantes de Licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- III - no contexto educacional da região de Alfenas;
- IV - em atividades de socialização dos impactos e resultados;
- V - em aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;
- VI - em questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que perpassam transversalmente todos os subprojetos que integram a proposta.

Art. 3º O programa institucional abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência:

- I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;
- III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (Escolas de Educação Básica e IES agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do Licenciando;
- IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;



V - análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da Educação Básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII - cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX - elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade;

X - sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento de acompanhamento equivalente;

XI - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 4º As Escolas Parceiras concordam em receber em suas dependências os Licenciandos bolsistas e os professores Coordenadores das áreas envolvidas no PIBID/UNIFAL-MG bem como possibilitar a realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único – Entende-se por Escolas Parceiras instituições públicas de Educação Básica da região de Alfenas-MG que, por meio de Termo de Adesão assinado por seus dirigentes, foram selecionadas segundo os interesses do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 5º O PIBID/UNIFAL-MG inclui atividades em turno e contra-turno nas Escolas Parceiras, nas dependências da UNIFAL-MG ou em outros espaços de acordo com as necessidades das áreas, envolvendo, obrigatoriamente Coordenadores, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência (Bolsistas ID) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do projeto.

TÍTULO II Dos Objetivos

Art. 6º O PIBID/UNIFAL-MG tem como objetivos principais:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;



III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de Licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e Educação Básica;

IV - inserir os Licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de Licenciatura;

VII - contribuir para que os estudantes de Licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

TÍTULO III

Dos Processos de Seleção e Acompanhamento das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 7º Os critérios de seleção das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG serão estabelecidos pela coordenação do programa e comunicado aos órgãos públicos competentes.

§ 1º A escola poderá ser desligada do PIBID/UNIFAL-MG caso não cumpra os requisitos descritos no termo de vinculação ao programa ou em casos em que se verifique impedimento no desenvolvimento das ações previstas na escola.

§ 2º Caso alguma escola seja desligada das atividades do PIBID/UNIFAL-MG, a Coordenação Institucional do programa selecionará outra instituição que atenda às suas necessidades.

§ 3º Em razão das necessidades do programa o número de Escolas Parceiras poderá ser a qualquer tempo, ampliado ou reduzido.

§ 4º De forma a atender o maior número de Escolas possível haverá, necessariamente, um intercâmbio de áreas e mudanças de Escolas Parceiras no âmbito do PIBID/UNIFAL-MG.

TÍTULO IV

Da Composição da Equipe do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 8º A equipe do PIBID/UNIFAL-MG será composta pelo Coordenador Institucional, Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores das Escolas Parceiras e Bolsistas de ID.



§ 1º O Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG representa a Universidade junto a CAPES e às Escolas Parceiras. Para exercer a função de Coordenador Institucional é necessário:

- I - ser indicado pela Prograd da UNIFAL-MG;
- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI - ministrar disciplina em curso de Licenciatura da IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na Gestão Pedagógica da Educação Básica;
 - e) produção na área.
- VIII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
- IX - não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.

§ 2º O Coordenador de Gestão de Processos Educacionais é o docente que apoiará o Coordenador Institucional no desenvolvimento do PIBID/UNIFAL-MG. Para exercer a função de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, é necessário:

- I - ser indicado pelo Coordenador Institucional e ser referendado pela Prograd da UNIFAL-MG;
- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI - ministrar disciplina em curso de Licenciatura da IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em Curso de Licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica;



e) produção na área.

VIII - possuir competência técnica compatível com a função de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, bem como disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação ao programa;

IX - não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.

§ 3º O Coordenador de Área é docente das Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, e responderá pela elaboração e execução dos subprojetos em consonância com o Projeto Institucional. Para exercer a função de Coordenador de Área é necessário:

I - ser indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto está vinculado e ser referendado pela Prograd da UNIFAL-MG;

II - possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

III - pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;

IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

VI - ministrar disciplina em curso de Licenciatura da UNIFAL-MG na área do subprojeto;

VII - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;

b) curso de formação ministrado para professores da Educação Básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica;

e) produção na área.

VIII - ter, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

IX - não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.

§ 4º O Supervisor é um Professor das Escolas Parceiras que responderá pelo desenvolvimento das atividades do PIBID/UNIFAL-MG no âmbito escolar. Para exercer a função de Supervisor é necessário:

I - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;

II - ter disponibilidade de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para se dedicar às atividades do projeto;

III - ser professor na Escola Parceira e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV - possuir Licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

V - não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da Escola Parceira, durante o período de execução do projeto, segundo normas da CAPES estipulada na Portaria nº 096 de 18/07/2013;

VI - ser selecionado pelo PIBID/UNIFAL-MG segundo os critérios do Edital de seleção.



§ 5º O Bolsista de ID é aluno de graduação da UNIFAL-MG, única e exclusivamente das Licenciaturas vinculadas ao PIBID/UNIFAL-MG. Para exercer a função de Bolsista ID é necessário:

I - estar regularmente matriculado em curso de Licenciatura da UNIFAL-MG em uma área integrante do projeto PIBID/UNIFAL-MG;

II - ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de Licenciatura;

III - ter desempenho acadêmico compatível com os objetivos do programa;

IV - não receber bolsa de órgãos de fomento estadual, municipal ou federal; exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);

V - ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para as atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

VI - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UNIFAL-MG segundo os critérios do Edital de Seleção;

VII - o estudante de Licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID/UNIFAL-MG, desde que:

a) não tenha relação de trabalho com a UNIFAL-MG ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto;

b) tenha disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para dedicação às atividades do projeto.

TÍTULO V

Da Participação de Professores e Alunos Voluntários no Projeto

Art. 9º A atuação de Colaboradores Voluntários pode ser permitida mediante os seguintes critérios:

I - O Colaborador Voluntário de Coordenação de Área deverá atender ao disposto no Artigo 8º, § 3º e Incisos: I, II, III, IV, VI e IX desse Regulamento;

II - O Colaborador Voluntário de Supervisão deverá atender ao disposto no Artigo 8º, § 4º e Incisos: III, IV e V desse Regulamento;

III - O Colaborador Voluntário de Iniciação à Docência deverá atender ao disposto no Artigo 8º, § 5º, Inciso I desse Regulamento.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG, com apoio da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), autorizar e formalizar esta colaboração.



TÍTULO VI Da Administração

Art. 10 A Equipe Gestora do PIBID/UNIFAL-MG será composta por:

- I - Coordenador Institucional do Programa;
- II - Coordenador (es) de Gestão de Processos Educacionais, conforme as regras da CAPES.

Art. 11 A Equipe Gestora do PIBID/UNIFAL-MG será assessorada pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) que será seu órgão consultivo e deliberativo.

Art. 12 A Comissão de Acompanhamento do PIBID será constituída:

- I - pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
- II - do(s) Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais;
- III - por dois Coordenadores de Área;
- IV - por um Supervisor das Escolas Parceiras;
- V - por um Bolsista de ID do PIBID/UNIFAL-MG;
- VI - por um membro externo ao PIBID/UNIFAL-MG.

§ 1º Os representantes da CAP, exceto o Coordenador Institucional e os Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, serão eleitos por seus pares e ocuparão a função durante 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, por meio de nova consulta aos pares.

§ 2º O representante externo ao PIBID/UNIFAL-MG será indicado pela Prograd.

§ 3º A representação de Supervisão e Bolsista ID contará com suplentes indicados pelos seus pares.

Art. 13 A Comissão de Publicação do PIBID/UNIFAL-MG será composta:

- I - pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
- II - pelo(s) Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais;
- III - por três Coordenadores representantes das áreas.

TÍTULO VII Das Competências dos Membros e Comissões do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 14 Ao Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG compete:

- I - responder pela Coordenação geral do PIBID perante as Escolas Parceiras, a UNIFAL-MG, as Secretarias de Educação e a CAPES;
- II - acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;



III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID/UNIFAL-MG;

IV - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - empreender a seleção dos Coordenadores de Área em conjunto com os Colegiados de Curso das Licenciaturas;

VI - comunicar a CAPES as Escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII - elaborar e encaminhar a CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela PORTARIA CAPES, 096 de 18 de julho de 2013;

VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na Escola Parceira e à promoção da formação interdisciplinar;

IX - cadastrar alunos, Coordenadores e Supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;

X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI - manter sob a guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII - garantir a atualização dos Coordenadores de Área e dos Supervisores nas normas e procedimentos do PIBID/UNIFA-MG;

XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV - comunicar imediatamente a CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de Diretores e de outros Professores das Escolas da rede pública e representantes das Secretarias de Educação, quando couber;

XVI - enviar a CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

XXI - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XXII - compartilhar com a Reitoria da UNIFAL-MG as práticas do PIBID/UNIFAL-MG na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 15 Compete aos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/UNIFAL-MG:

I - apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do



projeto;

II - colaborar na articulação institucional das Unidades Acadêmicas e colegiados de cursos envolvidos, na proposta institucional;

III - promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI - representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UNIFAL-MG ou pela CAPES, quando couber;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

IX - compartilhar com a Reitoria da UNIFAL-MG as práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 16 São deveres dos Coordenadores de Área dos subprojetos do PIBID/UNIFAL-MG:

I - responder pela Coordenação da Área perante a Coordenação Institucional;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas na área de acordo com o plano de trabalho e cronograma estabelecido, através de reuniões periódicas com os bolsistas (ID e Supervisores) que coordena e de visitas às Escolas Parceiras;

III - participar de comissões de seleção de Bolsistas de ID e de Supervisores para atuar no subprojeto;

IV - orientar a atuação dos Bolsistas de ID juntamente com os Supervisores das Escolas Parceiras;

V - apresentar ao Coordenador Institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VI - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VII - informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

VIII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

IX - promover e participar, juntamente com a Coordenação Institucional, dos eventos de socialização do PIBID/UNIFAL-MG nas Escolas Parceiras, articulando-se com a Gestão Escolar e com todos os Bolsistas do PIBID que atuam na Escola;

X - promover e participar, juntamente com a Coordenação Institucional, do evento anual do PIBID/UNIFAL-MG articulando-se com os Supervisores e Bolsistas de ID;

XI - enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos Bolsistas de ID sob sua orientação, sempre que solicitado;

XII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela



CAPES;

- XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIV - assinar termos de desligamento do projeto, quando couber;
- XV - compartilhar com os membros do Colegiado de Curso e seus pares as práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XVI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a conexão dos conhecimentos presentes na Educação Básica.
- XVII - representar o PIBID/UNIFAL-MG junto às Escolas Parceiras em que a área atua sempre que solicitado pela Coordenação Institucional;
- XVIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de forma contínua no sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;
- XIX - indicar materiais de estudo e leitura para os bolsistas;
- XX - organizar estudos e pesquisas que promovam a formação inicial e continuada dos Bolsistas da área;
- XXI - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XXII - participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os bolsistas de ID e Supervisores sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Parágrafo Único – Quando a área envolver mais de um Coordenador, esses deverão atuar conjuntamente procurando desenvolver as ações previstas no projeto institucional para a área de forma integrada.

Art. 17 Compete ao Supervisor:

- I - receber e acompanhar, no mínimo 5 (cinco) Bolsistas de ID na Escola onde atua para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos Bolsistas de ID;
- III - participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os Bolsistas de ID e Coordenadores de Área sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG;
- IV - controlar a frequência dos Bolsistas de ID na Escola através de registro de frequência a ser mantido na Secretaria da Escola Parceira;
- V - informar ao Coordenador de Área ou à Coordenação Institucional qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do projeto;
- VI - informar ao Coordenador de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantem a participação no PIBID;
- VII - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- VIII - participar de seminários, fóruns, reuniões, eventos de socialização, entre outros, promovidos pela área ou pela Coordenação Institucional;
- IX - informar e buscar envolver a Comunidade Escolar nas atividades do projeto;
- X - enviar ao Coordenador de Área quaisquer relatórios e documentos de



acompanhamento das atividades dos Bolsistas de ID sob sua supervisão, sempre que solicitado;

XI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

XII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

XIII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XIV - compartilhar com a Direção da Escola as práticas do PIBID/UNIFAL-MG na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XV - colaborar com a Coordenação de Área na seleção e organização de materiais de estudo a serem discutidos com os Bolsistas de ID;

XVI - colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares que valorizem a conexão dos conhecimentos presentes na Educação Básica;

XVII - promover reuniões nas Escolas Parceiras onde atuam com os Bolsistas de ID com periodicidade quinzenal;

XVIII - participar das reuniões do PIBID/UNIFAL-MG em locais e datas agendados pela Coordenadoria Institucional ou pela Coordenação de Área;

XIX - elaborar relatórios das atividades realizadas e manter-se em dia com o lançamento destas informações no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;

XX - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XXI - organizar o portfólio anual das ações da área na escola.

Art. 18 São deveres do Bolsista de ID:

I - assinar Termo de Compromisso do Programa;

II - participar das atividades definidas pelo projeto executando-as de acordo com as orientações recebidas dos Supervisores, Coordenadores de Área e do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG;

III - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, a, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, às atividades do Programa, sem prejuízo de seus compromissos regulares como discente;

IV - tratar todos os membros do Programa e da Comunidade Escolar com cordialidade, respeito e formalidade;

V - atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

VI - informar imediatamente ao Coordenador de Área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VII - prestar informações prontamente, sempre que solicitado pela Coordenação do PIBID/UNIFAL-MG;

VIII - colaborar para a elaboração e organização de portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua



participação no projeto;

IX - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos Seminários de Iniciação à Docência promovidos pela Coordenação Institucional;

X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

XI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

XII - manter atualizados registros de todas as atividades desenvolvidas no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;

XIII - desenvolver leituras e participar das discussões dos materiais de estudo fornecidos pelos Supervisores e Coordenadores de Área;

XIV - fornecer, sempre que necessário ou requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

XV - trabalhar em parceria com os Supervisores nas atividades desenvolvidas na área;

XVI - trabalhar em parceria, sempre que solicitado pela Coordenação Institucional ou pela Coordenação de Área, com os Bolsistas das demais áreas do PIBID/UNIFAL-MG;

XVII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XVIII - comunicar ao Coordenador de Área seu desligamento do PIBID/UNIFAL-MG, de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;

XIX - participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os Coordenadores de Área e Supervisores sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Parágrafo Único - É vedado ao Bolsista de ID assumir a rotina de atribuições do Professor na Escola Parceira ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Art. 19 Compete à Comissão de Acompanhamento do PIBID/UNIFAL-MG (CAP):

I - assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógica quanto administrativamente;

II - elaborar o Regulamento Interno do PIBID/UNIFAL-MG;

III - aprovar relatórios internos do PIBID/UNIFAL-MG antes do encaminhamento à CAPES;

IV - examinar e julgar o mérito das solicitações de todos os sujeitos envolvidos no PIBID/UNIFAL-MG;

V - aprovar o orçamento interno do programa a ser encaminhado como solicitação para a CAPES;

VI - elaborar e publicar edital de seleção dos Bolsistas do PIBID/UNIFAL-MG;

VII - contatar a Direção das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG, quando necessário;

VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UNIFAL-MG nas Escolas Parceiras e nos subprojetos;



IX - organizar Seminários Internos de acompanhamento e avaliação do Programa.

X - deliberar quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos Bolsistas do Programa;

XI - tomar decisões relativas a assuntos emergenciais que garantam o bom funcionamento do Programa;

XII - propor instrumentos que permitam realizar o acompanhamento e avaliação das ações do PIBID/UNIFAL-MG;

XIII - propor instrumentos que permitam realizar o acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 20 Compete à Comissão de Publicação do PIBID/UNIFAL-MG

I - assessorar a Coordenação Institucional no que diz respeito aos projetos editoriais propostos no âmbito do PIBID/UNIFAL-MG;

II - propor critérios para publicação de acordo com o orçamento disponível;

III - acompanhar as correções das provas dos materiais e deliberar sobre a publicação do texto final;

IV - examinar as solicitações encaminhadas à Coordenação Institucional sobre utilização de verba para publicação.

TÍTULO VIII

Da Execução e Registro das Atividades do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 21 A execução do PIBID/UNIFAL-MG obedecerá ao calendário anual de atividades disponibilizado na página do programa.

Art. 22 O registro em formato de relatório das atividades do PIBID/UNIFAL-MG deverá ser feito no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID por todos os Bolsistas do Programa e, após aprovação dos Coordenadores de Área, encaminhado à Coordenação Institucional.

Art. 23 Poderão ser feitos registros das atividades realizadas no âmbito do Programa por meio de fotografias, filmagens, gravações em áudio e vídeo, etc., desde que autorizados pelos sujeitos envolvidos ou por seus responsáveis.

Art. 24 As atividades do Programa devem ser registradas, continuamente, no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG na forma de produtos tais como materiais didáticos; portfólios, relatos de experiências didáticas; monografias; textos e artigos científicos; atividades culturais; trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos locais do programa – na forma de resumos ou trabalhos completos e outros que o Coordenador de Área julgar pertinente.



TÍTULO X

Da Forma de Gestão e Utilização dos Recursos de Custeio e Capital do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 25 Os recursos financeiros de custeio e capital do PIBID administrados pela UNIFAL-MG destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades do Programa, observadas as disposições contidas na Portaria nº 96 de 18/07/2013, no Decreto nº 7.219/2012 e na Lei nº 8.666/93.

Art. 26 As atividades do PIBID/UNIFAL-MG são custeadas pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim diretamente em conta-pesquisador do Coordenador Institucional que tem a função de gerenciar este recurso.

Art. 27 Os itens de custeio financiáveis são aqueles previstos no Plano de Trabalho aprovado pela CAPES e que estejam em conformidade com a Portaria 096 de 18/07/2013.

TÍTULO XI

Dos Indicadores de Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 28 São indicadores de avaliação do PIBID/UNIFAL-MG:

- I - assiduidade;
- II - integração entre os membros da área;
- III - integração entre as áreas do programa;
- IV - integração com as Escolas Parceiras;
- V - produtos elaborados;
- VI - impactos na formação de professores;
- VII - impactos nos cursos de Licenciatura;
- VIII - elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho.

TÍTULO XII

Da Sistemática de Avaliação

Art. 29 O PIBID/UNIFAL-MG deve desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação que permitam avaliar todos os elementos envolvidos no Programa.

Parágrafo Único – Cabe à CAP definir os instrumentos de avaliação de acordo com os indicadores de avaliação explicitados no Art. 28.



TÍTULO XIII

Dos Instrumentos de Acompanhamento dos Egressos do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 30 Cabe à CAP desenvolver instrumentos e estratégias de acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFAL-MG. Esses instrumentos e estratégias devem abranger os seguintes aspectos:

I - situar geograficamente a movimentação dos Bolsistas de ID egressos do Programa e identificar sua situação profissional;

II - verificar o percentual de Bolsistas de ID egressos do Programa que atuam no Ensino Básico;

III - verificar o percentual de Bolsistas de ID egressos do Programa que cursaram ou estão cursando curso de pós-graduação e identificar a área/linha de pesquisa em que atuam; e

IV - coletar dados sobre o impacto que a vivência no PIBID/UNIFAL-MG teve no âmbito da sua formação profissional.

TÍTULO XIV

Do Desligamento dos Membros do PIBID/UNIFAL-MG

Art. 31 Todos os Bolsistas do Programa poderão ser desligados do PIBID/UNIFAL-MG caso não cumpram com as exigências previstas nesse Regulamento.

Parágrafo Único – A responsabilidade do desligamento é do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 32 São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UNIFAL-MG:

I - descumprimento das obrigações do programa;

II - falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;

III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

IV - recusa na elaboração de registro das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

V - faltas, por três vezes, não justificadas nas atividades ordinárias do Programa;

VI - solicitação individual de desistência das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

VII – incompatibilidade de horário com as atividades do Programa.

Parágrafo Único - Em caso de faltas as justificativas apresentadas serão analisadas e julgadas pela CAP.



TÍTULO XV Da Substituição dos Bolsistas

Art. 33 A substituição dos Bolsistas deve ser feita mediante comunicado do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG à CAPES.

Art. 34 Para substituições de Supervisores e Bolsistas ID, deve ser observada a lista de espera de cada edital.

Art. 35 Nas substituições de Coordenadores de Área, a Coordenação Institucional deve enviar ao Colegiado de Curso em questão uma solicitação para a substituição.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso deve selecionar docentes que atendam às exigências do § 3º do Art. 8º.

Art. 36 Para substituição do Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, o Coordenador Institucional deve obedecer aos mesmos critérios descritos no § 2º do Art. 8º e comunicar à Prograd da UNIFAL-MG os motivos da substituição.

Art. 37 Para substituição do Coordenador Institucional, a Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG deve obedecer aos mesmos critérios descritos no § 1º do Art. 8º e comunicar a CAPES os motivos da substituição.

TÍTULO XVI Das Disposições Gerais

Art. 38 Os casos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela CAP do PIBID/UNIFAL-MG que deve comunicar à Prograd da UNIFAL-MG todas as decisões tomadas.